



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 63/2006

<i>Câmara Municipal de</i>	
<i>Pato Branco</i>	
Fl.:	18
Visto:	<i>Jor</i>

RECEBIDO EM: 5 de junho de 2006.

Nº DO PROJETO: 63/2006

SÚMULA: Incentiva o reflorestamento no Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de junho de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Volmir Sabbi – PT

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Valmir Tasca – PFL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de agosto de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com emenda modificativa, de autoria dos vereadores Nelson Bertani – PDT e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de agosto de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com emenda aditiva, de autoria dos vereadores Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Valmir Tasca – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de agosto de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 427/2006.

**Lei nº 2679, de 14 de setembro de 2006.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3868, do dia 19 de setembro de 2006.

# DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3868

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.679, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

Incentiva o reflorestamento no município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura, autorizado a fornecer anual e gratuitamente aos agricultores que exercem a atividade rural em regime de economia familiar, mudas de árvores de eucalipto, *pinus*, bracatinga, pinheiro (pinheiro, mudas ou equivalente em sementes), ou outras similares, a livre escolha do agricultor, para fins de reflorestamento, destinado a exploração para uso particular ou comercial, quando atingir o porte ideal e econômico para corte.

Parágrafo único. O fornecimento de mudas de árvores a que se refere o "caput" deste artigo, ficam limitadas até 1.000 (mil) exemplares de cada espécie, por propriedade rural, observado o número de agricultores inscritos no programa.

Art. 2º Poderão usufruir do incentivo instituído por esta Lei, os agricultores que comprovadamente:

I – sejam proprietários de áreas rurais conjugadas de até três módulos fiscais (54 hectares ou 22,32 alqueires paulistas);

II – desenvolvam ações de proteção e recuperação do meio ambiente (mata ciliar, proteção de fontes e de áreas de preservação permanente), de acordo com a legislação ambiental;

III – possuam blocos de produtor rural;

IV – adotem práticas de conservação de solos, em havendo necessidade;

V – desenvolvam atividades de combate a formiga cortadeira, no caso da mesma existir em sua propriedade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 63/2006, de autoria do vereador Laurindo Cesa. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<u>16</u>
Visto:	<u>7/01</u>

## **PROJETO DE LEI Nº 63/2006**

**Súmula:** Incentiva o reflorestamento no município de Pato Branco e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura, autorizado a fornecer anual e gratuitamente aos agricultores que exercem a atividade rural em regime de economia familiar, mudas de árvores de eucalipto, *pinus*, bracatinga, pinheiro (pinheiro, mudas ou equivalente em sementes), ou outras similares, a livre escolha do agricultor, para fins de reflorestamento, destinado a exploração para uso particular ou comercial, quando atingir o porte ideal e econômico para corte.

**Parágrafo único.** O fornecimento de mudas de árvores a que se refere o "caput" deste artigo, ficam limitadas até 1.000 (mil) exemplares de cada espécie, por propriedade rural, observado o número de agricultores inscritos no programa.

**Art. 2º.** Poderão usufruir do incentivo instituído por esta lei, os agricultores que comprovadamente:

I – sejam proprietários de áreas rurais conjugadas de até três módulos fiscais (54 hectares ou 22,32 alqueires paulistas);

II – desenvolvam ações de proteção e recuperação do meio ambiente (mata ciliar, proteção de fontes e de áreas de preservação permanente), de acordo com a legislação ambiental;

III – possuam blocos de produtor rural;

IV – adotem práticas de conservação de solos, em havendo necessidade;

V – desenvolvam atividades de combate a formiga cortadeira, no caso da mesma existir em sua propriedade.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 63/2006, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	15
Visto:	1/08/2006

22/08/2006 - Aprovada por  
unanimidade.

AO

## PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação do duto Plenário desta Casa Legislativa, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 63/2006:

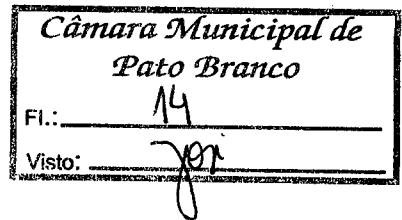
### **EMENDA ADITIVA**

Acrescenta Parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 63/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

**Parágrafo único. O fornecimento de mudas de árvores a que se refere o “caput” deste artigo, ficam limitadas até 1.000 (um mil) exemplares de cada espécie, por propriedade rural, observado o número de agricultores inscritos ao programa.”**

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2006.



## PROJETO DE LEI Nº 63/2006

**Súmula:** Incentiva o reflorestamento no município de Pato Branco e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura, autorizado a fornecer anual e gratuitamente aos agricultores que exercem a atividade rural em regime de economia familiar, mudas de árvores de eucalipto, pinus, bracatinga, pinheiro (pinheiro, mudas ou equivalente em sementes), ou outras similares, a livre escolha do agricultor, para fins de reflorestamento, destinado a exploração para uso particular ou comercial, quando atingir o porte ideal e econômico para corte.

**Art. 2º** Poderão usufruir do incentivo instituído por esta lei, os agricultores que comprovadamente:

I - sejam proprietários de áreas rurais conjugadas de até três módulos fiscais (54 hectares ou 22,32 alqueires paulistas);

II – desenvolvam ações de proteção e recuperação do meio ambiente (mata ciliar, proteção de fontes e de áreas de preservação permanente), de acordo com a legislação ambiental;

III - possuam blocos de produtor rural;

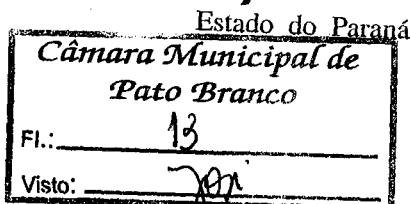
IV - adotem práticas de conservação de solos, em havendo necessidade;

V – desenvolvam atividades de combate a formiga cortadeira, no caso da mesma existir em sua propriedade.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Pato Branco



17/08/2006 - Aprovada com  
9 votos a favor.

AO

## PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação do duto Plenário desta Casa Legislativa, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 63/2006:

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 63/2006, passando a vigorar com o seguinte teor:

**“Art. 2º Poderão usufruir do incentivo instituído por esta lei, os agricultores que comprovadamente:**

**I - sejam proprietários de áreas rurais conjugadas de até três módulos fiscais (54 hectares ou 22,32 alqueires paulistas);**

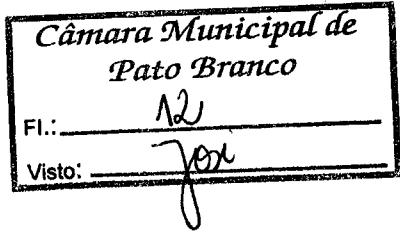
**II - desenvolvam ações de proteção e recuperação do meio ambiente (mata ciliar, proteção de fontes e de áreas de preservação permanente), de acordo com a legislação ambiental;**

**III - possuam blocos de produtor rural;**

**IV - adotem práticas de conservação de solos, em havendo necessidade;**

**V - desenvolvam atividades de combate a formiga cortadeira, no caso da mesma existir em sua propriedade.**

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2006.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## Comissão de Justiça e Redação

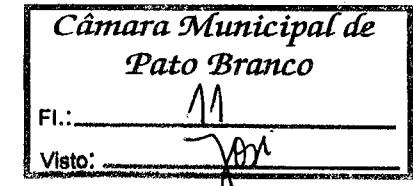
Projeto de Lei n.63/2006 – Incentiva o reflorestamento no município de Pato Branco e dá outras providências.

Proponente: Laurindo Cesa (PSDB)

Parecer do Relator Vereador Volmir Sabbi (PT)

Considerando:

1. a necessidade urgente de que hajam ações do Poder Público no sentido de preservar os recursos naturais e a recuperação do meio-ambiente tão destruído pela ação do homem;
2. que o plantio de mudas de árvores nativas contribui diretamente para essa ação coletiva;
3. que o plantio de algumas espécimes exóticas pode contribuir, desde que controladas, para a preservação ambiental na medida que reduz a pressão sobre a madeira da mata nativa existente e, também, na medida que oferece mais uma opção de sustentação econômica para a propriedade rural;
4. que é interesse público a preservação ambiental e pode o Poder Público ajudar os pequenos agricultores na sua atividade de subsistência econômica;
5. que o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis aponta a possibilidade legal dessa doação citando, incluindo, os Art. 162, 164 e 165 da Lei Orgânica do Município e o §1º do Art. 187 da Constituição Federal;
6. que o Secretário Municipal de Meio Ambiente afirmou que seria possível fornecer as mudas, de acordo com a redação do Projeto de Lei em tela, desde que fossem contratados mais dois funcionários e que houvesse um aumento de, no mínimo 100m<sup>2</sup>, na área do viveiro. Não vemos dificuldade do município fazer esse investimento.



Isto posto, considerando o benefício ambiental e social desta propositura e sua possibilidade legal, somos de PARECER FAVORÁVEL a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, sugerindo, no entanto, uma alteração redacional no Art. 2º do referido projeto, prevendo, também, a condição para o recebimento das mudas, a necessidade de ação do agricultor na preservação ambiental

É o parecer deste relator

Pato Branco, 17 de agosto de 2006.

Volmir Sabbi (PT)

Relator e Pres. Com. de Justiça e Redação

Cilmar F. Pastorello  
Membro Comissão

Nelson Bertani  
Membro Comissão



## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 63/2006

O vereador Laurindo Cesa – PSDB pretende, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para incentivar o reflorestamento no município de Pato Branco.

A iniciativa prevê que o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, ficará autorizado a fornecer anual e gratuitamente aos agricultores que exercem a atividade rural em regime de economia familiar, mudas de árvores de eucalipto, pinus, bracatinga, pinheiro (pinheiro, mudas ou equivalente em sementes), ou outras similares, para fins de reflorestamento, destinado a exploração para uso particular ou comercial.

Legalmente a matéria encontra amparo e há o interesse público porque estará estimulando o agricultor a direcionar trabalho e investimento em novas alternativas de renda a médio prazo em sua propriedade, plantando árvores, sendo que daqui a poucos anos surgirá uma nova fonte de renda de fundamental importância para o agricultor e o município.

Após análise, pelo interesse público e amparo legal, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da presente matéria.

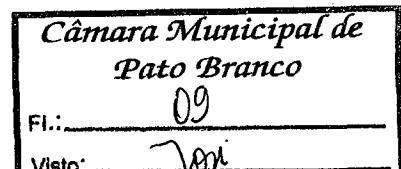
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 4 de julho de 2006.

Guilherme Sebastião Silvério – PMDB

Osmar Braun Sobrinho – PV – Presidente

Valmir Tasca – PFL – Relator



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI N° 63/2006

Obter autorização legislativa para incentivar o reflorestamento no município de Pato Branco é o que pretende o vereador Laurindo Cesa – PSDB, autor da matéria, através do projeto de lei ora analisado.

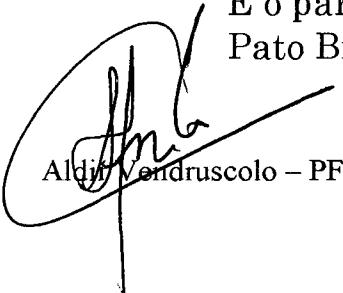
Com aprovação do projeto, será fornecido anual e gratuitamente aos agricultores que exercem atividade rural em regime de economia familiar, mudas de árvores de eucalipto, pinus, bracatinga, pinheiro ou outras similares, para fins de reflorestamento, a livre escolha do agricultor, destinado a exploração para uso particular ou comercial, quando atingir o porte ideal e econômico para corte.

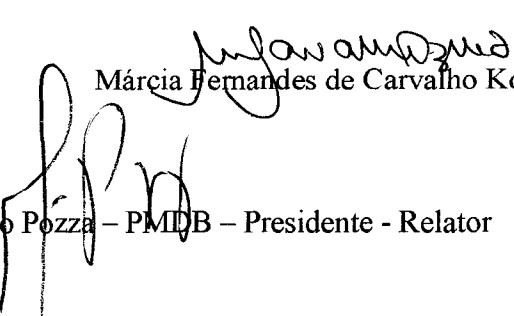
Esta relatoria solicitou, através do ofício nº 386/2006, manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo que a mesma foi enviada a esta Casa de Leis, através do MEMO nº 152/2006 – SMMA, datado de 9 de agosto de 2006, no qual o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Nilton José Sanguanini, entende que: “para que o município produza mudas de árvores exóticas para doação aos produtores, conforme a proposta do projeto, seria necessário a contratação de mais dois funcionários capacitados, bem como, aumento da área do viveiro em no mínimo 100m2.

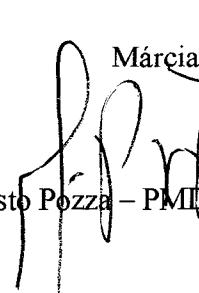
Diante disso, após análise da matéria, e por encontrar-se a mesma amparada legalmente, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de agosto de 2006.

  
Aldir Vandruscolo – PFL

  
Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS

  
Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB – Presidente - Relator



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

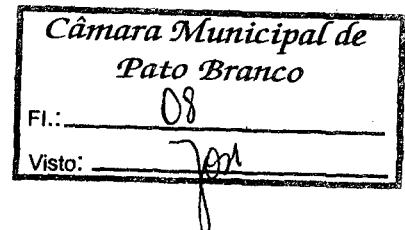
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

TELEFONE: (46) 3220-1544 3339 406065 1/2

Ofício nº 030/2006-AAL

Pato Branco, 10 de agosto de 2006.



Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores a resposta relativa ao seguinte ofício:

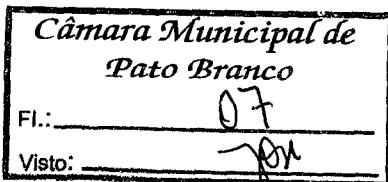
**Ofício nº 386/2006:**

Em relação ao pedido do Vereador **Laurindo Cesa - PSDB** solicitando parecer técnico a respeito do Projeto de Lei nº 63/2006, informamos que o mesmo segue em anexo.

Respeitosamente,

  
CARLINHO ANTONIO POLAZZO  
Assessor Para Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor  
**LAURINDO CESA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Pato Branco – PR



MEMO N.º 152/2006 - SMMA

Em 9 de agosto de 2006.

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Carlinhos Polazzo

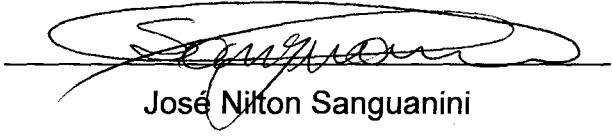
Assunto: Resposta ao Ofício n.º 386/2006 - Câmara Municipal de Pato Branco

O Viveiro Municipal, localizado no Horto florestal no bairro jardim floresta, possui somente dois funcionários e espaço físico pequeno para absorver um incremento na produção de mudas de árvores, uma vez que a demanda **média anual é de cem mil mudas**. Toda a produção é doada aos produtores do município, para recuperação de mata ciliar, proteção de fontes e áreas de preservação permanente.

Os viveiros particulares tem produzido mudas de árvores exóticas de excelente qualidade, com preço acessível para os produtores. A Coopertradição faz doação de mudas de pinus e eucalipto para produtores, inclusive os não cooperados, garantindo a compra da lenha.

Para que o município produza mudas de árvores exóticas para doação aos produtores, conforme a proposta do Projeto de Lei N.º 63/2006 do Vereador Laurindo Cesa, seria necessário a contratação de mais dois funcionários capacitados e aumento da área do viveiro em no mínimo 100 m<sup>2</sup>

Atenciosamente.

  
José Nilton Sanguanini

Secretário Municipal de Meio Ambiente



Câmara Municipal de Fato Braúco

## Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Laurindo Cesa

## Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Marco Antonio Augusto Pozza** - PMDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator da Comissão de Orçamento e Finanças para o projeto de lei nº 63/2006, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB, que incentiva o reflorestamento no município de Pato Branco, requer seja oficiado à Secretaria Municipal de Agricultura, **Leunira Viganó Tesser**, enviando cópia do projeto de lei acima mencionado, e solicitando a mesma para manifestar-se tecnicamente a respeito da proposição, bem como, informar sobre a disponibilidade e quantidade de mudas que poderão ser fornecidas para atender a tal pleito.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 7 de julho de 2006.

**Marco Antonio Augusto Pozza**  
Vereador – PMDB



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	05
Visto:	jeni

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/2006

Pretende o ilustre Vereador Laurindo Cesa – PSDB, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do duto Plenário desta Casa Legislativa para incentivar o reflorestamento no Município de Pato Branco.

Segundo a proposta, fica autorizado o Executivo Municipal a fornecer anual e gratuitamente aos agricultores que exercem atividade rural em regime de economia familiar, mudas de árvores de eucalipto, pinus, bracatinga, pinheiro ou outras similares, para fins de reflorestamento, a livre escolha do agricultor, destinado a exploração para uso particular ou comercial, quando atingir o porte ideal e econômico para corte.

Dispõe ainda, que para usufruir do referido incentivo, deverão os agricultores comprovar serem proprietários de áreas rurais conjugadas de até três módulos fiscais (54 hectares ou 22,32 alqueires paulistas), possuirem blocos de produtor rural e que adotem práticas de conservação de solos e combate a formiga mineira.

Quanto a essência, a proposição encontra amparado na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do assunto, assim estipula:

**“Art. 162. ....**

**Parágrafo único. O Município fornecerá gratuitamente mudas de árvores frutíferas e nativas para pequenos e miniprodutores.”**

**“Art. 164. A política do meio ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, objetiva mantê-lo saudável e ecologicamente equilibrado; conservá-lo como bem de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo, recuperá-lo para a presente e futuras gerações.”**

**“Art. 165. O Município, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, propugnará pelas seguintes atividades:**

**a) criação de pequenas florestas municipais;**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**b) proteção à fauna e à flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem extinção de espécie, ou que submetam os animais à crueldade;”**

A proposição enfatiza o incentivo ao reflorestamento mediante o fornecimento gratuito de mudas de árvores, especialmente nativas, aos agricultores que exercem atividade rural em regime de economia familiar e a sua exploração para uso particular ou comercial, como meio e/ou alternativa de renda.

Nesse mister, a Constituição Federal, no § 1º do artigo 187, assim preconiza:

**“Art. 187. ....**

**§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.”**

Diante do incentivo propugnado, recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento que certifique se há previsão orçamentária (dotação orçamentária – saldo) para fazer face as despesas relativas a efetiva implantação de seu objeto.

Pelo fim a que se destina, recomendo seja oficiado a Secretaria Municipal de Agricultura, para que a mesma manifeste-se tecnicamente a respeito da proposição, bem como informe sobre a disponibilidade e quantidade de mudas que poderão ser fornecidas para atender a tal pleito.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo e cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 28 de junho de 2006.

*Renato M. Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## **AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

O Vereador infra-assinado, **LAURINDO CESA - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

### **PROJETO DE LEI N° 63/2006**

**Súmula:** Incentiva o reflorestamento no município de Pato Branco e dá outras providências.

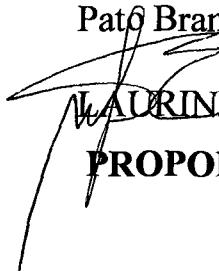
Art. 1º Fica o Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura autorizado a fornecer anual e gratuitamente aos agricultores que exercem a atividade rural em regime de economia familiar, mudas de árvores de eucalipto, pinus, bracatinga, pinheiro (pinheiro, mudas ou equivalente em sementes), ou outras similares, a livre escolha do agricultor, para fins de reflorestamento, destinado a exploração para uso particular ou comercial, quando atingir o porte ideal e econômico para corte.

Art. 2º Poderão usufruir do incentivo instituído por esta lei, os agricultores que comprovadamente sejam proprietários de áreas rurais conjugadas de até três módulos fiscais (54 hectares ou 22,32 alqueires paulistas), que possuam blocos de produtor rural e que adotam práticas de conservação de solos e combate a formiga mineira.

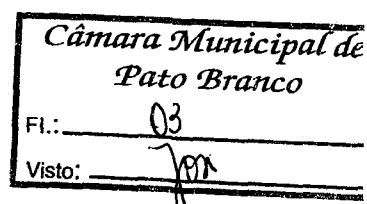
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 5 de junho de 2006.

 **LAURINDO CESA - Vereador PSDB**

**PROPONENTE**





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

<i>Câmara Municipal de</i>	
<i>Pato Branco</i>	
Fl.:	02
Visto:	<i>Joni</i>

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei tem por objetivo estimular o agricultor a direcionar trabalho e investimento em novas alternativas de renda a médio prazo em sua propriedade, plantando árvores daqui a poucos anos surgirá uma nova fonte de renda de fundamental importância para o agricultor e o município, ocupando áreas degradadas que estão corroídas pela contínua erosão do solo e ganhará muito mas muito mesmo o meio ambiente que além das novas áreas de reflorestamento, será preservada a pouca mata nativa ainda existente em nosso município e ajudará na regeneração de várias espécies que correm risco de extinção face sua constante exploração na nossa região.

*Laurindo Cesa*  
CÂMARA MUNICIPAL  
PATO BRANCO  
LAURINDO CESÁR  
VEREADOR - PSDB

# Conscientização ambiental deve começar nas escolas

Séculos atrás, a preocupação ambiental se confundia com a luta pela defesa das florestas. Durante os primeiros séculos de ocupação humana, em algumas regiões o desenvolvimento do país se fazia à custa da derrubada de árvores. O desenvolvimento agrícola exigia a destruição das matas para implantação de lavouras.

O desenvolvimento econômico do país teve não apenas profundas consequências na aceleração do seu progresso, mas também causaram grandes impactos ambientais. Hoje isso ainda acontece, mas os órgãos responsáveis pelo meio ambiente trabalham para que o desenvolvimento continue sem acabar com nossas florestas.

A situação do meio ambiente exige que a população preserve os recursos naturais e ao mesmo tempo possibilite um desenvolvimento social justo, permitindo que a sociedade atinja uma melhor qualidade de vida em todos

os aspectos. A necessidade de consolidar novos modelos de desenvolvimento sustentável no país exige a construção de alternativas de utilização dos recursos, orientada por uma racionalidade ambiental e uma ética da solidariedade.

## Preservação

Segundo o chefe regional do Instituto Ambiental do Paraná (IAP), Normélia Bonatto, está havendo uma evolução em termos de preservação no Sudoeste. "Ainda há muito que fazer para acabar com o desmatamento, mas através de parcerias estamos conseguindo fazer um trabalho eficaz". Para ele, essas parcerias são fundamentais. "Estamos trabalhando com escolas, empresas, cooperativas e toda a população", explicou.

Outros órgãos, como também a iniciativa privada estão participando dos trabalhos desenvolvidos pelo instituto. De acordo com Bonatto, o IAP fornece mudas de árvores para os clientes das empresas parceiras, para que eles possam contribuir com o meio ambiente.

## Educação ambiental

Deve-se também reconhecer que vivemos numa sociedade na qual é fundamental partir de uma boa formação e de um sólido conhecimento dos complexos problemas e potencialidades ambientais. Nossa sociedade tem se conscientizado de que o modelo vigente de crescimento afeta nosso planeta muito mais do que o desejado.

Segundo Bonatto, a educação ambiental é fundamental para que as nossas florestas sejam preservadas. "A conscientização deve acontecer nas escolas para que as crianças aprendam a cuidar das plantas e das árvores", enfatizou. Bonatto disse ainda que a participação de escolas, empresas, cooperativas e de toda a população tem ajudado na luta contra o desmatamento.

## Greenpeace

Algumas medidas e exemplos de projetos que



• A educação ambiental é um fator fundamental para a conscientização, lembrou Bonatto

deram certo e que estão ajudando a melhorar o meio ambiente e a salvar espécies estão espalhadas pelo mundo. O Greenpeace está trabalhando por um novo modelo de desenvolvimento para a Amazônia que combine responsabilidade social e proteção ambiental, exploração dos recursos da floresta de maneira racional, proporcionando qualidade de vida para os 20 milhões de habitantes da região.

O Greenpeace vem denunciando a derrubada inescrupulosa de árvores feita pela indústria madeireira na Amazônia e exigindo das autoridades governamentais instrumentos eficientes de controle e fiscalização. A campanha também visa educar consumidores, incentivando-os a escolher produtos florestais que tenham origem ecologicamente sustentável, como a madeira certificada pelo FSC.

## Projeto Tamar

Até o final da década de 1970 não havia, no Brasil, qualquer trabalho de preservação dos animais no mar. As tartarugas marinhas foram incluídas em uma lista do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) de espécies ameaçadas de extinção. Mas estavam desaparecendo rapidamente por causa da sua captura em atividades de pesca, da matança das fêmeas e destruição dos ninhos nas praias. Houve reação e denúncias, inclusive de repercussão internacional.

Hoje, com os quase 600 mil filhotes protegidos e lançados ao mar, o Projeto Tamar Ibirama encerrou em março, nas suas bases continentais, a 21ª temporada reprodutiva das tartarugas marinhas, superando os 4,5 milhões de filhotes protegidos nos seus 22 anos de trabalho no Brasil - na temporada anterior havia atingido os 4 milhões de filhotes.



Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.	01
Visto:	PA